

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO COMERCIAL

- Para saber se existe a distinção entre direito comercial e direito empresarial, é necessário estudar a origem do direito mercantil.
- O atual direito empresarial passou por três grandes períodos:
 - Período subjetivo: desde o nascedouro até 1850, com a promulgação e entrada em vigor do Código Comercial. Nesse período as corporações de ofício ditavam as regras do ordenamento (autoafirmação do sujeito);
 - Período objetivo: esteve em vigor, no Brasil, com a entrada do Código Comercial até a revogação da primeira parte desse código, que se deu por força do código civil de 2002; e
 - Período subjetivo moderado (teoria da empresa): iniciou com a promulgação do Código Civil de 2002.

Obs.: o Código Comercial está em vigor até o presente momento, mas se aplica apenas ao direito marítimo.

05
min

Direito Mercantil	→	Período Subjetivo	→	Corporações de ofício
×		×		×
Direito Comercial	→	Período Objetivo	→	Atos de Comércio
×		×		×
Direito Empresarial	→	Período Subjetivo Moderado	→	Teoria da Empresa

- A teoria da empresa pode ser analisada pelos art. 966 c/ 1142, do CC.
 - O art. 966 conceitua o empresário como aquele que exerce atividade econômica organizada para produção e circulação de bens ou serviços.
 - O art. 1142 conceitua o estabelecimento, como sendo o complexo de bens organizados para o exercício da atividade empresarial.

ANOTAÇÕES

Teoria dos Atos de Comércio (objetiva)

Art. 19. Considera-se mercancia:

§ 1º A compra e venda ou troca de efeitos moveis ou semoventes para os vender por grosso ou a retalho, na mesma espécie ou manufaturados, ou para alugar o seu uso.

§ 2º As operações de câmbio, banco e corretagem.

§ 3º As empresas de fábricas; de com missões; de depósitos; de expedição, consignação e transporte de mercadorias; de espetáculos públicos.

§ 4º Os seguros, fretamentos, risco, e quaisquer contratos relativos ao comercio marítimo.

§ 5º A armação e expedição de navios.

Teoria da Empresa (subjativismo moderado)

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

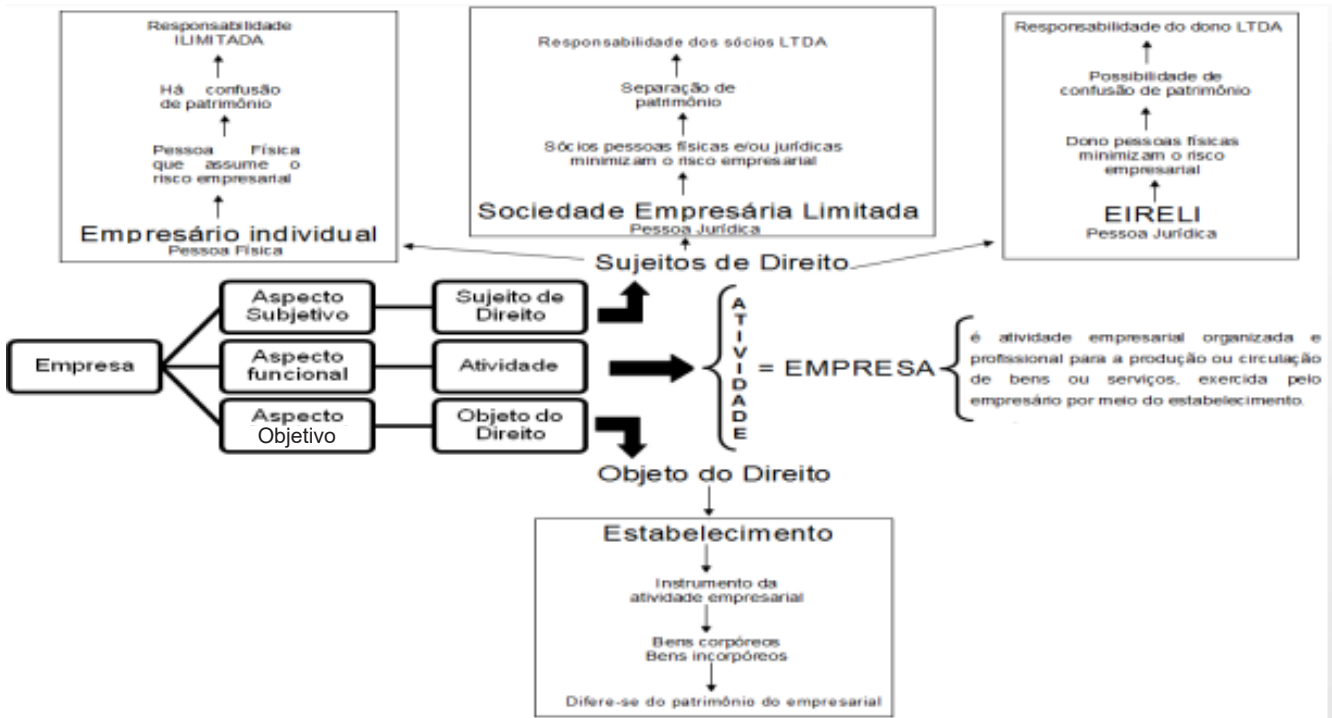
Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

- Empresa é uma **atividade** empresarial, independentemente do lucro.
- As coisas são chamadas de estabelecimento.
- Os sujeitos são o empresário individual, a sociedade empresária e a eireli.
- A eireli é uma pessoa jurídica constituída por apenas um dono, o qual tem responsabilidade limitada quando se trata das dívidas da eireli.
- A sociedade empresária limitada é uma pessoa jurídica composta de dois ou mais sócios.
- O empresário individual não é o dono da empresa, pois esta é uma profissão.

10
min15
min

ANOTAÇÕES



- O empresário individual é uma pessoa física que exerce atividade econômica em nome próprio ou sob sua responsabilidade própria, por isso sua responsabilidade é ilimitada.
- O empresário individual tem CNPJ, mas, para fins de imposto de renda, ele é equiparado às pessoas jurídicas.
- O Empresa é a atividade empresarial desenvolvida profissionalmente por uma pessoa física (empresário individual – antiga firma individual) ou por uma pessoa jurídica (sociedade empresária ou eireli), de forma economicamente organizada, voltada à produção e à circulação de produtos e serviços.
- O Empresário Individual é a pessoa física (autônomo) que tem responsabilidade ilimitada e que “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.
- O Estabelecimento é todo complexo de bens organizados, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.
- A denominação Sócio ou Acionista refere-se aos sujeitos (pessoas físicas e jurídicas) investidores para a constituição de sociedade.

	ANOTAÇÕES

- Sociedade empresária: exerce a empresa.
- Sociedade simples: exerce atividade intelectual.

EXERCÍCIOS

1. Assinale a alternativa correta em relação ao texto transcrito acima:
 - a. A teoria da empresa adota a concepção funcional para o conceito de atividade.
 - b. O Código Comercial foi ab-rogado com a entrada em vigor do Código Civil.
 - c. A empresa no aspecto objetivo deve ser organizada de forma regular, a partir do arquivamento dos atos constitutivos na junta comercial.
 - d. A empresa deve ser profissional, lucrativa e organizada para produção de bens e circulação de serviços, se faltar qualquer um dos requisitos acima, não termos uma empresa.



Comentário

- b. Foi derogado.
- c. Trata-se do aspecto subjetivo.
- d. Não é necessário ter lucro para ser empresa.

20
min

2. O Código Civil brasileiro adotou, de forma indireta, uma definição para o termo jurídico “empresa”. Levando em conta, esta definição, amplamente aceita e adotada pela doutrina pátria, a palavra-chave que está presente nesta definição é
 - a. atividade.
 - b. pessoa.
 - c. coisa.
 - d. instituição.

ANOTAÇÕES

AUTONOMIA DO DIREITO COMERCIAL

- Aspecto Legal ou Formal: Possui legislação específica (art. 22, I, da Constituição Federal, LSA e LFRE).
- Aspecto Jurídico ou Substancial: Aplica-se a determinados sujeitos (Art. 966 do CC e art. 1º, da LFRE).
- Aspecto Didático: Disciplina obrigatória nos cursos de direito (Resolução n. 09, de 2004, do MEC).
- Aspecto Científico: Doutrina e princípios específicos.
- Direito comercial ou empresarial é autônomo em relação ao direito civil.

EXERCÍCIOS

3. Segundo a doutrina majoritária do direito empresarial, analise as assertivas
- I – O Direito Empresarial ou Direito Comercial é um ramo autônomo, seja no aspecto formal ou legislativo seja no jurídico ou substancial ou ainda no didático e científico.
- II – A existência de regras empresariais no Código Civil e em leis especiais torna o direito empresarial um ramo pertencente ao direito privado.
- III – Ao conceituar o empresário individual e as sociedades no Código Civil, o legislador optou por gerar uma subordinação explícita e direito do direito empresarial ao Código Civil, o torna o direito empresarial um direito subordinado ao direito civil.
- a. Todas estão corretas
b. Apenas 2 estão corretas
c. Apenas 1 está correta
d. Nenhuma está correta



Comentário

III – Não há subordinação.

ANOTAÇÕES

FONTES DO DIREITO COMERCIAL/DIREITO EMPRESARIAL

STJ. 3ª Turma.

REsp 877074/RJ. Recurso Especial. 2006/0175650-4. Rel. Min. Nancy Andri-ghi. 12/05/2009).

Para a caracterização dos usos e práticas mercantis: uniforme, constante, boa-fé, de acordo com a lei e assentado na Junta Comercial. De acordo com a 3ª Turma do STJ, não se faz necessário o assentamento (art. 32, VI, Lei n. 8.934/94) dos usos e costumes, pois ele pode ser provado por outra forma.

25
min

- Os usos e costumes podem ser provados de qualquer forma.

CARACTERÍSTICAS DO DIREITO COMERCIAL/DIREITO EMPRESARIAL

- (a) simplicidade ou informalismo (as relações econômicas empresariais não possuem excesso de formalismo);
- (b) onerosidade (intuito econômico e especulativo) – Não há contratos gratuitos;
- (c) elasticidade (absorve como fonte os usos e costumes);
- (d) agilidade (para acompanhar as relações econômicas);
- (e) individualismo (o lucro está vinculado ao interesse individual);
- (f) cosmopolitismo (ideia de intercâmbio);
- (g) fragmentarismo (está subdividido em diversos ramos de estudo) e;
- (h) tutela do crédito, uma vez que o crédito é um elemento essencial para a atividade empresarial (a lógica do direito empresarial é a proteção do credor de boa-fé).

EXERCÍCIOS

4. Quais dos elementos indicados a seguir são considerados indispensáveis para a existência de uma empresa?
- a. Lucro, sociedade e aviamento.

ANOTAÇÕES

- b. Produção racional, comercialização dos produtos e função social.
- c. Eficiência, registro no órgão competente e estabilidade.
- d. Atividade, empresário e estabelecimento.



Comentário

- a. Aviamento significa mais valia do estabelecimento.

GABARITO

- 1. a
- 2. a
- 3. b
- 4. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Leonardo Gomes de Aquino. A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES